

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

Parecer Jurídico Final

Processo nº 7.776/2024

Interessados: Secretaria Municipal de Administração de Senador Canedo

Referência: Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024

Objeto do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024: Permissão de Uso de Espaço Público a Título Precário e Oneroso para as Festividades do 35º Aniversário de Senador Canedo

Modalidade: Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024

Critério de Julgamento: INEXISTENTE

Tipo de Disputa: Aberta

Quantidade de Licenças para Ambulantes a serem Licitadas: 30

Quantidade de Barracas a serem Licitadas: 23

Valor a ser Licitado: R\$ 25,92/Barraca e R\$ 28,20/Ambulante

Vigência da Contratação: 01 a 02 de junho de 2024

Existência de Bens de Luxo: NÃO

Porcentagem para Fins de Inexequibilidade: NÃO APLICÁVEL

Existência de Garantia para Execução Contratual: NÃO APLICÁVEL

Existência de Matriz de Riscos: NÃO APLICÁVEL

Existência de Recursos Federais e/ou Estaduais: NÃO APLICÁVEL

Itens com Preferência ME/EPP: NÃO APLICÁVEL

Itens com Ampla Concorrência: NÃO APLICÁVEL

Entrega Parcelada: NÃO APLICÁVEL

Data do Parecer Jurídico Inicial: 20/maio/2024 (Cristiane Martins Cotrim – OAB/GO nº 17.778)

Data de Publicação do Aviso do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024: Edição nº 3117 do Diário Municipal de Goiás (22/maio/2024)

Registro do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024 no Sistema Colare do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás: NÃO INFORMADO

Data de Interposição do Recurso Administrativo ao Edital: INEXISTENTE

Data do Julgamento do Recurso Administrativo ao Edital: INEXISTENTE

Data do Início da Entrega da Documentação: 22/maio/2023

Data da Abertura ao Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024: 27/maio/2024

Registro do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024 no Sistema Colare do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás: NÃO INFORMADO

Quantidade de Itens Desertos/Fracassados: 00

Data de Interposição do Recurso Administrativo: INEXISTENTE

Data de Interposição de Contrarrazões a Recurso Administrativo: INEXISTENTE

Data de Julgamento do Recurso Administrativo: INEXISTENTE

Data de Interposição de Recurso Hierárquico: INEXISTENTE

Data de Julgamento do Recurso Hierárquico: INEXISTENTE

Data de Realização de Sessão Pública Complementar: INEXISTENTE

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico Final referente ao procedimento licitatório do tipo Chamamento Público do tipo Credenciamento para a Permissão de Uso de Espaço Público a Título Precário e Oneroso para as Festividades do 35º Aniversário de Senador Canedo.

Pessoas Físicas/Pessoas Jurídicas Participantes e Habilitadas – BARRACAS:

Nº BARRACA	SENHA	NOME	CPF/CNPJ
Nº 1	02	IGOR CORDEIRO DA SILVA	039.614.711-93
Nº 2	24	WANDERSON SILVA SANTOS	049.998.321-28
Nº 3	14	NELCI DE OLIVEIRA NEGRE	510.575.571-53
Nº 4	15	DELCIMAR CRUZ ROMEU	19.234.039.0001-00
Nº 5	03	AIRTON LEANDRO DE OLIVEIRA	708.116.871-04
Nº 6	13	ANDRÉ LUIZ DA SILVA	880.696.131-49
Nº 7	04	RAQUEL SILVA AQUINO	008.190.671-48
Nº 8	05	MARIA ROSA ROQUE GENTIL	549.172.471-87
Nº 9	09	DERIVALDO PINTO DE OLIVEIRA	003.525.121-21
Nº 10	06	ALENI QUEIROZ DE OLIVEIRA FREITAS	664.399.651-15
Nº 11	07	ALANI STEFANY QUEIROZ DE FREITAS	700.906.321-00
Nº 12	08	EMILLY CARLA SANTOS SILVA	710.334.442-35
Nº 13	12	DEISLUCE DA COSTA SANTOS	018.997.781-79
Nº 14	10	PATRICK BISPO FERREIRA	039.522.381-47
Nº 15	11	FERNANDA FERREIRA PONTES	702.441.721-88
Nº 16	21	WALDENICE DIVINA DA SILVA SOUSA	939.854.521-72
Nº 17	23	CLAUDSON MARTINS DOS SANTOS	065.267.934-01
Nº 18	26	ISABELA CRISTINA GONÇALVES DE ASSIS	040.075.921-79
Nº 19	19	ELIZÂNGELA SOUZA LIMA	961.548.961-15
Nº 20	20	RUYTHER ALVES DE FREITAS JUNIOR	020.628.591-47
Nº 21	18	UILIAM ALVES SILVA ALMEIDA	950.046.961-87
Nº 22	17	AMANDA RODRIGUES SANTOS	039.030.651-70
Nº 23	16	DIOGO VIEIRA DURVAL	033.445.821-86
Nº 24	27	ROSANGELA MARIA GOMES	848.288.891-91
Nº 25	28	JHONY KLEY ARAUJO FERREIRA	014.031.001-01
Nº 26	22	DANYLLO LUIZ OTTO FERRARI	035.722.811-13

Entanto ainda credenciaram para cadastro de reserva os seguintes proponentes.

CADASTRO RESERVA		
POSICÃO	NOME	CPF/CNPJ
Nº 1	NATAL JOSÉ DE SOUZA 30328977187	44.186.350/0001-60
Nº 2	MARLON ATACAREJO LTDA	28.639.085/0001-71
Nº 3	LUCYELE NASCIMENTO SOUZA DE CAMARGO	006.445.351-05
Nº 4	CAROLINA DOS SANTOS SOARES RODRIGUES	011.904.381-51
Nº 5	DAGMAR JOSÉ DE BRITO	947.207.201-10



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

Pessoas Físicas Participantes – AMBULANTES:

Nº 1	CLAUDINEIA SANTOS DA SILVA	003.941.102-85
Nº 2	ADAILTON VITOR RODRIGUES	519.332.414-20
Nº 3	ADEMIR BORGES DE CARVALHO	781.022.941-91
Nº 4	LUCIENE VITORINO DE SOUZA	009.497.941-39
Nº 5	CLEUBER RIBEIRO LEITE	043.038.336-30
Nº 6	JOSEPH FAVORETO LEITE	014.579.531-45
Nº 7	DELIA DE FATIMA SANTANA	727.255.241-72
Nº 8	HÉRICA DIONIZIO CORDEIRO	041.925.261-40
Nº 9	EDILSON PEREIRA CIRQUEIRA	777.724.401-97
Nº 10	PAULO TOMAZ BRASILEIRO	856.177.921.72
Nº 11	MATHEUS HANDAS RODRIGUES DA SILVA	613.121.753-03
Nº 12	ADRIANO DE OLIVEIRA ROCHA	034.517.921-84
Nº 13	GUTERBERG DE SOUZA BOMFIM	529.187.425-20
Nº 14	ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA	413.312.251-34
Nº 15	WILLIAM JOSÉ DA SILVA	271.544.158-43
Nº 16	ALEXANDRO NOGUEIRA SANTOS	017.535.455-36
Nº 17	MARCIA APARECIDA PIRES	488.920.411-34
Nº 18	PABLO PETTERSON ALVES FALEIRO	021.792.601.05
Nº 19	HAMILTON FRANCA	004.896.961-39
Nº 20	EVA BEZERRA DE MOURA	814.837.161-04
Nº 21	NILSON DE SOUZA AMACIO	024.609.751-55
Nº 22	MICHEL ROQUE DA SILVA	695.346.321-04
Nº 23	FABRICIO MARIANO LOPES	710.923.901-20
Nº 24	CLARA BEZERRA DE QUEIROZ	710.546.291-45
Nº 25	JHONES APARECIDO LUCAS GALDINO	037.923.801-29
Nº 26	ELLOÁ BEZARRA DE MOURA	700.770.741-65
Nº 27	ANA REGINA DE SOUSA	303.295.071-68
Nº 28	VALDEMIR SILVA DA SOUZA	986.919.021-91
Nº 29	WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA	009.010.881-70
Nº 30	ALESSANDRE SALUSTIANO RODRIGUES	383.285.502-53

CADASTRO RESERVA		
POSICÃO	NOME	CPF
Nº 1	JARISSON SALUSTIANO RODRIGUES DA SILVA	961.903.612-34
Nº 2	WESLEY DE SOUSA	972.952.481-53
Nº 3	EMERSON JOHNATHAN MARTIS	101.166.536-04
Nº 4	IVANILDO PONTES DA ABADIA	574.451.761-87
Nº 5	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	071.324.211-66
Nº 6	NILZA MOREIRA DOS SANTOS	912.057.001-53
Nº 7	BOMFIM PAREIRA DOS SANTOS	894.672.801.91



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

Pessoas Físicas Habilitadas – AMBULANTES:

SENHA	NOME	CPF
Nº 1	CLAUDINEIA SANTOS DA SILVA	003.941.102-85
Nº 2	ADAILTON VITOR RODRIGUES	519.332.414-20
Nº 3	ADEMIR BORGES DE CARVALHO	781.022.941-91
Nº 4	LUCIENE VITORINO DE SOUZA	009.497.941-39
Nº 5	CLEUBER RIBEIRO LEITE	043.038.336-30
Nº 6	JOSEPH FAVORETO LEITE	014.579.531-45
Nº 7	DELIA DE FATIMA SANTANA	727.255.241-72
Nº 8	HÉRICA DIONIZIO CORDEIRO	041.925.261-40
Nº 9	EDILSON PEREIRA CIRQUEIRA	777.724.401-97
Nº 10	PAULO TOMAZ BRASILEIRO	856.177.921.72
Nº 11	MATHEUS HANDAS RODRIGUES DA SILVA	613.121.753-03
Nº 12	JARISSON SALUSTIANO RODRIGUES DA SILVA	961.903.612-34
Nº 13	GUTERBERG DE SOUZA BOMFIM	529.187.425-20
Nº 14	ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA	413.312.251-34
Nº 15	WILLIAM JOSÉ DA SILVA	271.544.158-43
Nº 16	ALEXANDRO NOGUEIRA SANTOS	017.535.455-36
Nº 17	MARCIA APARECIDA PIRES	488.920.411-34
Nº 18	PABLO PETTERSON ALVES FALEIRO	021.792.601.05
Nº 19	HAMILTON FRANCA	004.896.961-39
Nº 20	EVA BEZERRA DE MOURA	814.837.161-04

Rod. GO 403, KM 09, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – Goiás -Fone: (62) 3532-2427 Página 2 de 3



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Licitações

Nº 21	NILSON DE SOUZA AMACIO	024.609.751-55
Nº 22	MICHEL ROQUE DA SILVA	695.346.321-04
Nº 23	FABRICIO MARIANO LOPES	710.923.901-20
Nº 24	CLARA BEZERRA DE QUEIROZ	710.546.291-45
Nº 25	JHONES APARECIDO LUCAS GALDINO	037.923.801-29
Nº 26	ELLOÁ BEZARRA DE MOURA	700.770.741-65
Nº 27	ANA REGINA DE SOUSA	303.295.071-68
Nº 28	VALDEMIR SILVA DA SOUZA	986.919.021-91
Nº 29	WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA	009.010.881-70
Nº 30	ALESSANDRE SALUSTIANO RODRIGUES	383.285.502-53

Ficam credenciados para cadastro de reserva os seguintes proponentes

CADASTRO RESERVA		
POSICÃO	NOME	CPF
Nº 1	WESLEY DE SOUSA	972.952.481-53
Nº 2	EMERSON JOHNATHAN MARTIS	101.166.536-04
Nº 3	IVANILDO PONTES DA ABADIA	574.451.761-87
Nº 4	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	071.324.211-66
Nº 5	NILZA MOREIRA DOS SANTOS	912.057.001-53
Nº 6	BOMFIM PAREIRA DOS SANTOS	894.672.801.91

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Requerimento Administrativo;
2. Termo de Referência;
3. Documento de Solicitação de Demanda;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Termo de Autuação;
6. Decreto Municipal nº 481/24 que nomeia os Agentes de Contratação, os Pregoeiros e a Equipe de Apoio;
7. Minuta do Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024;
8. Parecer Jurídico Inicial;
9. Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 008/2023 com publicações;
10. Termo de Errata ao Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024 com publicações;
11. Ata de Realização da Primeira Sessão Pública com documentação de habilitação dos licitantes;
12. Resultado da Habilitação;
13. Aviso de Resultado Final com publicações;

A documentação acima descrita, no tocante ao edital, a realização da sessão pública, se encontra devidamente registrada no sítio eletrônico do Município de Senador Canedo.

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 14.133/21, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – **ATENDIDO**;
- b) a descrição da necessidade da contratação fundamentada em documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar que caracterizem o interesse público envolvido – **ATENDIDO**;
- c) a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso – **ATENDIDO**;
- d) a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento – **ATENDIDO**;
- e) o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação – **ATENDIDO**;
- f) autorização da autoridade competente - **ATENDIDO**;
- g) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – **ATENDIDO**;
- h) a elaboração do edital de licitação -**ATENDIDO**;
- i) a elaboração de minuta de ata de registro de preços/minuta de contrato, quando necessárias, que constarão obrigatoriamente como anexos do edital de licitação – **ATENDIDO**;
- j) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala – **ATENDIDO**;
- k) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto – **ATENDIDO**;
- l) a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço – **NÃO APLICÁVEL;**

m) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio – **NÃO APLICÁVEL;**

n) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual – **NÃO APLICÁVEL;**

o) a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação – **NÃO APLICÁVEL;**

A minuta contratual analisada obedeceu aos requisitos mínimos constantes no artigo 92 da Lei de Licitações.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra,

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (Lei nº 14.133/21)

O instrumento contratual será dispensado, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, nos casos de "dispensa de licitação em razão de valor" ou em "compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos sem a incidência de obrigações futuras" (artigo 95, lei nº 14.133/21), o que não se aplica ao presente processo administrativo.

Por derradeiro a eficácia do contrato, e por analogia, da ata de registro de preços está condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94 do regramento licitatório.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. (Lei nº 14.133/21)

Da Conclusão

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal, pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão Municipal de Licitação de Senador Canedo, **pela devida homologação pela autoridade competente do procedimento licitatório Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024 que tem como objeto a Permissão de Uso de Espaço Público a Título Precário e Oneroso para as Festividades do 35º Aniversário de Senador Canedo**, nos termos da Lei nº 14.133/21. (DESTAQUEI)

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

Processo nº: 7.776/2024
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 004/2024
Parecer Jurídico Final

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 28 dias do mês de maio de
2024.



Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140